



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 ADVOCACIA EM APOIO À CÂMARA DOS VEREADORES DE CHÃ GRANDE/PE.

Consiste como objeto do presente Termo de Referência a contratação de Escritório de Advocacia de notória especialização para prestação do serviço de assessoria jurídica especializada em consultoria jurídica, assessoramento, representação de causas judiciais em controle concentrado de constitucionalidade e direito administrativo, para Câmara Municipal de Chã Grande/PE.

1.2. Dos Serviços a serem contratados:

1. Emitir parecer escrito sobre questões e matérias de natureza jurídica decorrentes de atividades desenvolvidas na CONTRATANTE, em todas as áreas do direito de seu interesse;
2. Defender a CONTRATANTE em qualquer tipo de ação, quer na posição ativa, passiva, terceiro interessado ou com litisconsorte, bem como em assuntos administrativos de seu interesse;
3. Elaborar e/ou analisar minutas de atos, expedientes e normas de acordo com subsídios fornecidos pela CONTRATANTE;
4. Comparecer às reuniões plenárias da CONTRATANTE e às de seus órgãos deliberativos e administrativos, quando convocado, prestando os serviços de assessoria jurídica requisitados;
5. Assessoria Jurídica à Mesa Diretora e vereadores nos assuntos de interesse;
6. Prestar assessoria aos setores administrativos sempre que suscitados questionamentos jurídicos;



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40

07

7. Realizar atendimento de consultas de natureza técnico-jurídica, presencial e por meios remotos de comunicação e transmissão de dados;
8. Elaborar procedimentos licitatórios desde a emissão de parecer prévio, até o término de procedimento, inclusive no tocante a elaboração de editais, abertura de procedimento, emissão de pareceres em recursos e consultoria aos membros da Comissão Permanente de Licitação;
9. Assessoria jurídica aos vereadores e Mesa Diretora da Câmara Municipal para elaboração de minutas de Projetos de Lei, Decretos, Portarias, Contratos, Convênios, Resoluções e demais proposições legislativas;
10. Acompanhamento e apresentação de recursos administrativos perante o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, relativamente às questões próprias do Poder Legislativo;
11. Consultoria com vistas ao cumprimento das metas e deveres impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pela Lei Federal nº 4.320/64 e pelas Decisões do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
12. Assessoramento em processos administrativos e inquéritos de quaisquer naturezas no âmbito do Poder Legislativo Municipal;
13. Assessoria jurídica especializa em sede de controle concentrado de constitucionalidade no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco;
14. Assessoria Jurídica complexa e especializada na elaboração de propostas para atualização da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Chã Grande;

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação pretendida visa suprir necessidades de assessoria e consultoria jurídicas da Câmara Municipal de Chã Grande, nas especialidades de Processo Legislativo, Controle de Constitucionalidade, Direito Administrativo e Licitações, tendo em vista que o Órgão Legislativo não dispõe de estrutura de assessoria jurídica ou procuradoria.

2.2. Considere-se, ainda, a impossibilidade de realização de concurso público para
*Av. São José, 36 – Centro – Chã Grande – PE – CEP: 55636-000 – Fone: (0**81) 3537-1160*
www.camaradechagrande.pe.gov.br
E-mail: camarachagrande@hotmail.com



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40



admissão de Procuradores Legislativos em tempo hábil, bem como da ausência de orçamento público disponível para tal.

2.3. Nesse sentido, afigura-se elegível a contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74 da Lei 14.133/21, em virtude da inviabilidade de competição de Sociedade de Advogados pela vedação da prática de atividades de mercancia, sendo a advocacia atividade incompatível com qualquer atividade de mercantilização, estabelecida pela Lei Federal nº 8.906/1994 – Estatuto da Advocacia e da OAB – em consonância com a regulamentação que lhe é emprestada pelo Código de Ética e Disciplina da OAB – Resolução do Conselho Federal da OAB nº 02, de 19 de outubro de 2015.

2.4. A respeito do tema, diante da reconhecida carência de assessoria jurídica pelas Câmaras Municipais, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, através de deliberação à consulta aduzida no Processo TC nº 1208764-6, pacificou e consolidou entendimento já sumulado pela Ordem dos Advogados do Brasil (Súmula 04/2012/COP) pela legalidade da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, de Escritórios de Advocacia especializados para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídicas de necessidade dos Órgãos Públicos. Destaque-se a Emenda Constitucional Nº 45, promulgada pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE), a qual acrescentou art. 81-A à Constituição do Estado de Pernambuco, dispondo que as atribuições da Procuradoria Municipal poderão ser exercidas, isolada ou concomitantemente, através da instituição de quadro de pessoal composto por procuradores em cargos permanentes efetivos ou da contratação de advogados ou sociedades de advogados.

2.5. Para tanto, bastante o atendimento aos requisitos estabelecidos, em atendimento ao art. 37, XXI da CF/88, o art. 25 da Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos, a Súmula 04/2012/COP emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil, a Emenda Constitucional Nº 45, promulgada pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE), bem como o entendimento pacificado pelo TCE/PE nos autos do Proc. Nº 120874-6, quais sejam: formalização do devido processo administrativo de inexigibilidade, haver notória especialização do fornecedor, comprovada necessidade do Município, preço compatível com o mercado, a fidúcia da Administração no fornecedor escolhido e a ratificação pela autoridade competente.

2.6. Face todo o exposto, revela-se devidamente justificada a presente Inexigibilidade de Licitação para contratação de Escritório de Advocacia ora pretendida para atuação mais econômica e eficiente em defesa dos interesses do Câmara Municipal de Chã Grande, como especificado no objeto alhures.



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40



especificado no objeto alhures.

3. AS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. A proponente deverá fornecer aos órgãos municipais orientações técnicas e esclarecimentos através de relatórios, pareceres ou verbalmente, em atividades presenciais ou remotas, utilizando os diversos meios de comunicação, incluindo telefone, e-mails, aplicativos de mensagens eletrônicas, entre outros meios de comunicação;

3.2. A proponente deverá comparecer à Sede da Câmara Municipal para participar de reuniões de trabalho sempre que se fizer necessário;

3.3. A proponente deverá fornecer à Câmara Municipal relatórios mensais (ou específicos, quando expressa e extraordinariamente solicitados pelo Órgão) com informações sobre o objeto e andamento dos processos e demais demandas sob sua responsabilidade;

3.4. As reuniões de apresentação e validação do trabalho serão realizadas na sede da Câmara Municipal ou outro local estabelecido em comum acordo entre as partes envolvidas;

3.5. A proponente deverá manter, durante toda a vigência do contrato, um sistema de atendimento em regime de sobreaviso, inclusive, através de telefonia fixa ou móvel e por correspondência eletrônica (e-mail), para atendimento da Câmara Municipal, em caso de urgência, quando necessário;

4. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Observa-se que a Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Pernambuco – de 2023 estabelece os valores mínimos referenciais para contratação de serviços advocatícios, determinados em conformidade com a natureza e a complexidade dos serviços técnicos prestados, prevendo para advocacia junto às Câmaras Municipais e Municípios diferentes faixas mínimas remuneratórias, em conformidade com o coeficiente de participação no Fundo de Participação dos Municípios – principal fonte de receita dos Municípios Pernambucanos, especialmente situados fora dos grandes eixos metropolitanos do Estado –, variando o preço mínimo mensal entre R\$ 4.995,63 (quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e três centavos) e R\$ 19.982,54 (dezenove mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) para Municípios, visando resguardar o interesse público subjacente, bem como a

*Av. São José, 36 – Centro – Chã Grande – PE – CEP: 55636-000 – Fone: (0**81) 3537-1160*

www.camaradechagrande.pe.gov.br

E-mail: camarachagrande@hotmail.com